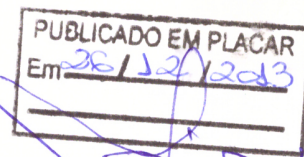


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Marcos Aires Rodrigues
Procurador Geral do Município
Decreto 001/2013

LEI N.º 2.148, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Autoriza mudança de destinação e doação de área pública e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à mudança de áreas de terreno urbano com sua consequente desafetação, para fim de doação a empresa TRATORGARRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 04.499.004/0001-17, com sede na Av. ACSV SE 82, lote 32, Av. LO 19 (quadra 806 Sul), município de Palmas – TO, objetivando construção e instalação de uma sede própria com oficina completa, no imóvel de propriedade do município, a seguir descritas:

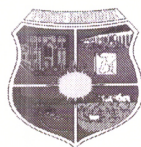
I – “Uma área de terreno urbano caracterizado com área INSTITUCIONAL, na quadra SQ-02 QI-A do loteamento Rivieira do Lago, no Distrito de Luzimangues, com área de 1.231,67 m² (hum mil, duzentos e trinta e um metros e sessenta e sete centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: Ao norte 35,76 metros, Frente, limitando com a Avenida 02, sendo 19,50 metros em reta e arco de 16,26 metros de desenvolvimento; Ao Sul: 17,83 metros, Fundo, limitando com faixa de domínio da TO-080; Ao Leste: 40,21 metros, Direita, limitando com APM da quadra SQ-03; Ao Oeste: 54,47 metros, Esquerda, limitando com o Lote 08”.

II – “Uma área de terreno urbano caracterizado com área INSTITUCIONAL, na quadra SQ-03 QI-A do loteamento Rivieira do Lago, no Distrito de Luzimangues, com área de 1.797,50 m² (hum mil, setecentos e noventa e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: Ao norte 68,19 metros, mais 22,34 metros em reta, mais 06,46 metros em reta; Ao Sul: 91,37 metros, Fundo, limitando com faixa de domínio da TO-080; Ao Leste: 17,26 metros, Direita, limitando com lote 01; Ao Oeste: 40,21 metros, Esquerda, limitando com a APM da quadra SQ-02”.

Art. 2º. A empresa terá o prazo de 12 (doze) meses para iniciar a construção, sob pena de retorno do bem ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único – A empresa beneficiária da doação terá o prazo de 02 (dois) anos para a edificação da obra pretendida, sob pena do imediato retorno do bem ao patrimônio do Município.

N



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º. A doação a que se refere o Art. 1º desta lei ficará vinculada à aprovação do projeto arquitetônico e de engenharia pela Secretaria municipal de Infraestrutura, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação desta lei.

Art. 4º. A utilização do imóvel para outra finalidade que não a mencionada no art. 1º desta lei acarretará a retrocessão ao município, sem quaisquer ônus para o doador.

Art. 5º. Fica proibida a utilização das áreas descritas nos incisos I e II do artigo 1º, para garantia de financiamentos bancários.

Art. 6º. Em caso de descumprimento de qualquer condição dessa lei, ou do instrumento que efetivou a doação, o imóvel retornará ao da Prefeitura, independentemente de qualquer interpelação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da escritura pública de doação e transcrição correrão por conta do donatário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês
de dezembro do ano de 2.013.


OTONIEL ANDRADE
Prefeito de Porto Nacional